



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 009 / 16

Protocolo:	<u>0202 / 16</u>		
Data:	<u>17.02.16</u>	Hora:	<u>10:23</u>
Ofício nº:	<u>2</u>		
Aprovado na	<u>2</u> SO,		
realizada em	<u>16.02.16</u>		
<u>S/</u>	adendo		
Presidente			

~~(Signature)~~

Assunto: Peço a fiscalização da prefeitura quanto a Pavimentação em calçadas na cidade de Bertioga.

Ref: GV/ML

Bertioga, 16 de Fevereiro de 2016

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Márcia Regina Braz Lia, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Duto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

As calçadas, que chamamos formalmente de passeios destinados ao uso público, têm uma única função: possibilitar que os cidadãos possam ir e vir com liberdade, autonomia e, principalmente, segurança.

Uma cidade que privilegia a acessibilidade de circulação, garante um direito previsto pela Constituição brasileira.

Manter a calçada conservada é um dever de todos nós, população e poderes públicos. A manutenção das calçadas é uma responsabilidade do proprietário ou responsável pelo imóvel lindeiro a ela. Isso abrange os municípios, entidades privadas (comércios, condomínios entre outros) e organismos governamentais.

Se um passeio ou praça pública é acessível a uma pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, podemos afirmar que qualquer cidadão conseguirá usufruir deste espaço.

A conquista da acessibilidade, que a princípio serviria para atender a pessoas com deficiência, beneficia a população, sendo portanto, uma conquista de toda a sociedade.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Uma cidade deficiente segregada, isola, discrimina. O impacto na vida das pessoas é imenso. Quando existem situações ruins de acessibilidade, muitas pessoas com deficiência deixam de ir às ruas, isolam-se, preferem ficar em casa interiorizando o olhar preconceituoso da sociedade...

Este pedido está de acordo com a Lei que passou a vigorar em janeiro deste ano , o Estatuto da Pessoa com Deficiência “Lei Brasileira de Inclusão” nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e também a ABNT NBR 9050:2015.

Cópia para Executivo Municipal , Secretaria de Serviços Urbanos.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Valéria Bento
Vereadora

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

LUIZ CARLOS PACIFICO JR
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador


Márcia Regina Braz Lia
Vereadora